



## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

### **REFERENCIA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024**

#### **Impugnante:**

**GOLDENPLUS – INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n. 09.431.810/0001-77**

#### **Impugnado: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**Ementa: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2024 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL – POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO E EXCLUSÃO DE EXIGÊNCIA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.**

### **I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital interposta pela empresa **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com fulcro no art. 164 da Lei n.º 14.133/21, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital da Pregão Presencial n. 003/2024.

Requer a revisão dos itens **6.2, 7.7, HOTSPOT e serviço de acesso a internet via rede WI-FI MESH corporativo, com até 10 MÓDULOS**, para melhor compressão de todos os participantes.

Em síntese são os fatos.

### **II. DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1 DAS PRELIMINARES**

A impugnação foi interposta no prazo e forma legal, tal como previsto no item 8.1 do edital do certame e, na legislação correlata, razão pela qual deve ser conhecida.

#### **2.2 DO MÉRITO**

A *priori* é necessário esclarecer, segundo a doutrina de Reinaldo Moreira Bruno, que a impugnação: "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração" (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Dessa forma, passa-se a análise da impugnação apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
"BERÇO DO ESTADO"  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

O Termo de Referência no item **6.2, 7.7, HOTSPOT e serviço de acesso a internet via rede WI-FI MESH corporativo, com até 10 MÓDULOS**, ora impugnado, estabelece que:

*6.2. A Empresa vencedora, somente poderá assinar contrato, após a apresentação de todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para o funcionamento legal da mesma, ficando a CONTRATANTE totalmente isenta dessas responsabilidades;*

*7.7. Todos os equipamentos a serem disponibilizados e os serviços a serem prestados deverão atender às normas e recomendações da ABNT, ANATEL e de outros órgãos oficiais, bem como seguir a boas práticas baseadas em padrões de entidades reconhecidas internacionalmente:*

*E a descrição dos itens da proposta de preço "SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS"*

*E a repetição dos itens da proposta.*

Inicialmente, há que se evidenciar que a Administração Municipal, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, buscou confeccionar um edital contendo todas as exigências mínimas necessárias a garantir a boa e fiel execução dos serviços.

Por tais razões, as exigências foram definidas em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, de modo a preservar o interesse público.

No entanto, após análise dos autos do processo licitatório, dos argumentos da empresa impugnante, bem como, considerando-se as pesquisas e manifestações dos órgãos envolvidos, entendemos que a impugnação interposta merece provimento.

Com isso, consigna-se demonstrada a necessidade de reconhecer a falha no instrumento convocatório.

Destarte, a decisão mais acertada é retificar o item 6.2, 7.7, excluir a solicitação do HOTSPOT, manter a quantidade de até 10 módulos e corrigir a repetição dos itens da proposta, de modo a corrigir o ato público e trazer segurança jurídica ao certame licitatório.

Verifica-se, assim, haver plausibilidade nas alegações apresentadas pela impugnante, devendo proceder a retificação do edital.

### **III. DO DISPOSITIVO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
"BERÇO DO ESTADO"  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação interposta pela empresa – **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n. 09.431.810/0001-77**, por tempestiva, para no mérito **DAR PROVIMENTO**, e retificar a redação do edital.

A retificação promovida será publicada no Jornal da AMM e no Portal Transparecia do Município, para conhecimento de todos os licitantes interessados.

Por fim, dá-se ciência a empresa impugnante.

**PUBLIQUE-SE e CIENTIFIQUEM-SE** os interessados acerca desta decisão.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 29 de fevereiro de 2024.

**Alessandro Santana de Souza**  
**PREGOEIRO OFICIAL**